

EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 124/2012, Resolução nº 170/2014, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do processo eleitoral para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições serão recebidas de 08 a 22 de abril do ano de 2019 das 7:30 às 13:30 horas, na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro, s/nº Bairro Centro CEP 69895- 000, município de Guajará-AM.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:

- a) carteira de identidade;
- b) Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo dois (02) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo e título de eleitor;
- c) certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, acompanhado de histórico escolar;
- d) certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino regulamente constituída de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
- e) certidão de quitação eleitoral;
- f) reconhecida idoneidade moral, aferida por meio da apresentação das certidões de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
- g) ter reconhecida experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente com no mínimo 2 anos de trabalho, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas. Para efeito deste edital, considera-se como experiência, dentre outras, as atividades desenvolvidas por:

1.3. Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

1.4. Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

1.5. Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

1.6. Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;

h) certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;

i) Idade superior a vinte e um anos para a candidatura, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

1.7. Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.

1.8. No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição em modelo próprio a ser fornecido na sede do CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital.

1.9. Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

1.9.1. No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de homologação das inscrições.

1.9.2. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade na declaração ou irregularidade nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

j). Apresentar declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse.

l). Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

m) A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará no indeferimento da inscrição.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2. Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Guajará.

2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

2.4 Fica indeferido o candidato que tiver qualquer vínculo com bebidas e entorpecentes e qualquer outro vício.

3. DA FUNÇÃO, DAS VAGAS, DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Guajará.

3.2. As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Zona	Vagas	Suplentes
Urbana	5	5

3.3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do

Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3.4. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal previsto em lei municipal.

3.5. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro e o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos.

3.6. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.7. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, sendo acrescida de plantão noturno e de finais de semana e feriados em regime de sobreaviso, conforme definido na legislação municipal e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

3.8. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada remunerada.

3.9. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterà cinco fases.

4.1.1 Inscrição.

4.1.2. Análise documental

4.1.3 Prova escrita.

4.1.4 Avaliação psicológica visando constar aptidão dos candidatos para o trabalho de conselheiro Tutelar.

4.1.5 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Guajará.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 20(vinte) questões de múltipla escolha.

5.2. A prova de conhecimentos terá questões de múltipla escolha para o acerto de cada questão será atribuído 0,5 (meio) ponto e versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizado).

5.3 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha.

5.4 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita

5.5 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com cópia para o Ministério Público.

5.6 A prova escrita será aplicada no dia 16 de julho de 2019 e terá duração máxima de 03 (tres) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2. Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 1 (uma) hora após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

5.7. As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.8. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

5.9.1 O preenchimento da folha de resposta é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2. Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.10. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.10.1 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.2. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13. Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:

a) comprovante de inscrição;

b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;

c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.

5.15. As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos, aparelhos eletrônicos e similares ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.17. Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.18. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.

5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 01 (uma hora do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

5.19.3 O gabarito oficial será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

5.19.4 A prova escrita sera elaborada por professor do Curso de Direito Instituição de Ensino Regulamentada para MEC e aplicada pela Comissão Especial com a fiscalização do Ministério Publico.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1. Da Candidatura

6.1.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

6.1.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6.2 Dos Votantes:

6.2.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.2.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

6.2.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.2.4. Não será permitido o voto por procuração.

6.3. Da Campanha Eleitoral:

6.3.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos;

6.3.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

6.3.3. É vedada a distribuição de panfletos, propagandas por alto falantes ou assemelhados, distribuição de folder, jornais avulsos, transportes de eleitores ou a realização de promoções, jantares, almoços, churrascos e afins.

6.3.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

6.3.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.3.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

6.3.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

6.3.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

6.3.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

6.4. Das Proibições:

6.4.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

6.4.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

6.4.3. Entidade ou governo estrangeiro;

6.4.4. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

6.4.5. Concessionário ou permissionário de serviço público;

6.4.6. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

6.4.7. Entidade de utilidade pública;

6.4.8. Entidade de classe ou sindical;

6.4.9. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

6.4.10. Entidades beneficentes e religiosas;

6.4.11. Entidades esportivas;

6.4.12. Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

6.4.13. Organizações da sociedade civil de interesse público.

6.4.14. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ou partidos políticos ao candidato;

6.4.15. É vedada a propaganda enganosa ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

6.4.16. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

6.4.17. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

6.4.18. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

6.4.19. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

6.4.20. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

6.4.21. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.5. Das Penalidades:

6.5.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral;

6.5.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

6.5.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

6.5.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

6.5.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

6.5.6 A propaganda enganosa, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.6. Da votação:

6.6.1. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, das 08h às 17h, em locais definidos por edital da Comissão Eleitoral, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

6.6.2. Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

6.6.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

6.6.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

6.6.5. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

6.6.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

6.6.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

6.6.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.6.9. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.6.10. Será considerado inválido o voto:

6.6.10.1 Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;

6.6.10.2 Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;

6.6.10.3 Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;

6.6.10.4 Em branco;

6.6.10.5 Que tiverem o sigilo violado.

6.6.10.6 Na hipótese de votação eletrônica, quando o eleitor digitar número não correspondente a qualquer candidato e acionar a tecla “confirma”.

6.7. Da mesa de votação

6.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher ou companheiros, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos),

sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.7.3. Compete a cada mesa de votação:

6.7.4. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

6.7.5. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

6.7.6. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

6.7.7. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

6.8. Da apuração e da proclamação dos eleitos

6.8.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extrair o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhar os documentos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

6.8.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.8.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.8.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos.

6.8.5. Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.8.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

6.8.6.1. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

6.8.6.2. Tiver maior idade.

7. DA ETAPA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

7.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, indicado pela Comissão Eleitoral.

7.2. A avaliação psicológica será realizada, observando o horário previamente agendado para cada candidato, sendo posterior à prova de Aferição de Conhecimento.

7.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.5. O resultado final da avaliação será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial ou órgão de publicação dos atos oficiais do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

8. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

8.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

8.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos, no prazo de 03 dias, e declarará suplentes os demais candidatos na ordem decrescente de votação.

8.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

8.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

8.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

8.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

8.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, ficando o candidato obrigado a atualizar o seu endereço em caso de mudança;

8.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;

8.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

8.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

8.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação do mesmo.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, situada na Av. Juvenal de Paula e Castro s/nº CEP 69895-000. Guajará –AM.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização do Ministério Público.

10.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos itens 6.8.4 deste edital.

10.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura Municipal de Guajará

11. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

11.1. Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:

11.1.1. Receber as inscrições.

11.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.

11.1.3. Retificar dados cadastrais.

11.1.4. Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

11.1.5. Designar intimação ou profissional da área jurídica para elaborar a prova, corrigir e julgar os eventuais recursos.

11.1.6. Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.

11.1.7. Prestar informações sobre o processo de escolha.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

12.2. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

12.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

12.4. É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

12.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones (97)991724506 e (68) 999978652.

12.5.1. Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12.5.2. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os 5 (cinco) suplentes melhor classificados submeter-se-ão a programa de formação inicial, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal competente.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

13.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maria Francisca da Silva Oliveira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Conteúdo

Lei Federal nº. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (atualizado).